



30 de 30 de ABR. 2024
Mesa Diretora

Lido em 30 de ABR. 2024

Responsável

MOÇÃO N. 028/2024

Autoria: Vereadores Darli Luciano da Silva, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Derci Paulo Trevisan.

Assunto: MOÇÃO DE APOIO incondicional à Resolução nº 2.378/2024, do Conselho Federal de Medicina, que proíbe a assistolia fetal na hipótese que especifica, por tratar-se de procedimento cruel e desumano, requerendo-se ao Congresso Nacional medidas para garantir ao referido Conselho, o pleno exercício de suas atribuições legais.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

A Câmara Municipal de Alta Floresta, através dos vereadores Darli Luciano da Silva, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Derci Paulo Trevisan, José Vaz Neto (Zé Eskiva), juntamente com os vereadores abaixo assinados, apresenta à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, MOÇÃO DE APOIO incondicional à Resolução nº 2.378/2024, do Conselho Federal de Medicina, que proíbe a assistolia fetal na hipótese que especifica, por tratar-se de procedimento cruel e desumano, requerendo-se ao Congresso Nacional medidas para garantir ao referido Conselho, o pleno exercício de suas atribuições legais.

O Conselho Federal de Medicina publicou no Diário Oficial da União do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024 que prescreve, em seu art. 1º, que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia fetal consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. Há forte movimento entre os setores defensores do aborto amplo e irrestrito de que referido procedimento seja introduzido em toda a rede hospitalar, pública e particular.

Isso porque viabilizaria a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático mesmo para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

As normas técnicas atualmente vigentes do Ministério da Saúde desaconselha-se o aborto após a vigésima semana; todavia, algumas instituições que defendem o aborto irrestrito tem se voltado contra a Resolução do CFM bem como contra as normas do Ministério da Saúde, sob o argumento que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 141 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

135 de 30 ABR 2024
Diretora

Lido em 30 ABR 2024

Responsável

em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, de acordo com dados históricos, a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. A legislação, portanto, considerou a realidade da época de sua elaboração.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”.

Cumprir registrar que o procedimento de assistolia é extremamente cruel e desumano: o feto é queimado de dentro para fora usando-se uma concentração de cloreto de potássio de 12 a 80 vezes mais forte do que a usada para matar animais na eutanásia ou o condenado à pena de morte e as recomendações dos protocolos de assistolia é de que as doses sejam dadas de pouco em pouco, prolongando-se de forma desumana o sofrimento infligido ao bebê.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Ante o exposto e atendidas as formalidades regimentais, a Câmara Municipal de Alta Floresta, por meio dos vereadores que a esta subscrevem REQUER que fique constando da Ata da Sessão Ordinária de 30 de abril do ano em curso, esta MOÇÃO DE APOIO, enviando-se cópia da presente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Arquidiocese de Cuiabá para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de ALTA FLORESTA, MATO GROSSO mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legislante.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Uma discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 30 de ABR. 2024

[Assinatura]
Mesa Diretora

Lido em 30 de ABR. 2024

[Assinatura]
Responsável

Exmo. Sr.
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
MD Senador Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24
CEP 70.165-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.
ARTHUR LIRA
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Brasília-
DF, CEP 70160-900

V.ex.^a Rev.ma
DOM MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA
MD Arcebispo da Arquidiocese de Cuiabá.
Endereço: Praça do Seminário, 489 – Dom Aquino, Cx Postal 22, CEP 78015-325 – Cuiabá MT

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 25 de abril de 2024

[Assinatura]
Darli Luciano da Silva
Vereador

[Assinatura]
Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador

[Assinatura]
Derei Paulo Trevisan
Vereador

[Assinatura]
Bernardo Patrício dos Santos
1º Secretário

[Assinatura]
Claudinei de Souza Jesus
Vice - Presidente

[Assinatura]
Francisco Aliton dos Santos
2º Secretário

[Assinatura]
Leonice Klaus dos Santos
Vereadora

[Assinatura]
José Vaz Neto
Vereador - "Zé Eskiva"

[Assinatura]
Oslen Dias dos Santos
Vereador - "Tuti"
Presidente

[Assinatura]
Reginaldo Luiz Da Silva
Vereador

* CMAF/MDSF